

PARECER PRELIMINAR DE PLENÁRIO PROFERIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1.953, DE 2021

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).

Autor: **Senado Federal**
Relator: **Deputado AROLDO MARTINS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, do Senador Carlos Viana, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, vem à Câmara dos Deputados a fim de ser submetido à revisão, na forma do art. 65, da Constituição Federal.

O projeto contém dois artigos. O primeiro altera o inciso I do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) como destinatário direto do produto da arrecadação de loteria de prognósticos numéricos. O artigo segundo, por sua vez, prevê a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.



O projeto foi despachado às Comissões de Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 01/12/21, foi aprovado requerimento de urgência para que a matéria seja incluída na Ordem do Dia do Plenário.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De fato, um dos grandes avanços para o financiamento do esporte Paralímpico foi a aprovação da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, que destinou recursos das loterias para o CBCP.

Todavia, conforme ressaltado no parecer aprovado pelo Senado Federal, da lavra do Senador Romário:

“...a Lei nº 14.073, de 2020, alterou somente o inciso II do art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018. A distribuição de valores com base nesse inciso deveria vigor a partir do primeiro dia do ano de 2019. Todavia, por força do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 21 da mesma norma, essa distribuição prevista no inciso II somente terá efeito quando ingressarem os recursos de arrecadação da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) na conta única do Tesouro Nacional.”

Portanto, conclui-se que a não implementação da Lotex, a qual seria a primeira concessão de loterias pela Caixa Econômica Federal, causou danos ao CBPC, na medida em que o Comitê não recebeu ingresso algum proveniente da arrecadação da Lotex nesse período.

Com vistas a corrigir essa distorção, o Projeto de Lei em tela altera o inciso I do art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018, para redistribuir os valores do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos aos clubes paraolímpicos, determinando que dos 0,5% (cinco décimos por cento)



destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes, 0,04% (quatro centésimos por cento) seja destinado ao CBCP.

Já em relação aos percentuais destinados ao Ministério do Esporte, dos atuais 0,04% (quatro centésimos por cento) destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes), 0,03% (três centésimos por cento) será também repassado para a CBCP.

Neste sentido, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, para que o CBCP comece a receber os recursos das loterias, caso aprovada a proposta, quando da sanção presidencial e da publicação da nova lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto,

- no âmbito da COMISSÃO DO ESPORTE , nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021; e
- no âmbito da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, nos termos do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado AROLD0 MARTINS

Relator

